

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2007.

Susta a aplicação de Norma Técnica expedida pelo Ministério da Saúde.

Autor: Deputado Henrique Afonso

Relator: Deputado Alceni Guerra

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise susta a aplicação da Norma Técnica do Ministério da Saúde, de 1998, voltada a regular a “Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra as mulheres e adolescentes”.

Na sustentação de sua proposta, manifesta sua revolta com a referida norma, por permitir o aborto em crianças até cinco meses de vida, que tenham sido vítima de estupro, defendendo, em seu lugar, a adoção de políticas públicas de apoio e amparo às mulheres que sofreram violência sexual.

Acrescenta, ainda, que a Norma Técnica, que deveria ter caráter meramente regulamentar, alteraria o Código de Processo Penal, ao não exigir o exame de corpo de delito para a comprovação do estupro.

A matéria está sujeita à apreciação do plenário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Henrique Afonso, embora, a princípio, trate de tema que se situa num contexto altamente sensível, no qual valores éticos da maior importância estão em discussão, basicamente, pretende sustar regulamento do Ministério da Saúde, que estabeleceu regras e procedimentos para a realização de interrupção de gravidez de casos previstos em lei desde o início do século passado.

Essa previsão está no Código Penal, de 1940, que no seu artigo 128, diz: "Não se pune o aborto praticado por médico:

"I - Se não há outra maneira de salvar a vida da gestante.

II - Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu responsável legal".

Na prática, durante mais de cinco décadas, as mulheres que se enquadravam nestas situações previstas no nosso ordenamento jurídico não tiveram a possibilidade de exercer esse direito. Predominou, nesse período, a dificuldade de acesso a hospitais públicos que realizem a interrupção da gravidez, a insegurança dos profissionais médicos em assumir esta responsabilidade e a falta de preparo das instituições, entre outros fatores.

No Brasil, essa realidade levou alguns municípios a realizar o atendimento ao aborto previsto por lei, em sua maioria regulamentado através de portaria e decreto-lei de governos locais. Entre essas cidades estão Belém, Brasília, Campinas, João Pessoa, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

Em 1998, o então Ministro da Saúde, José Serra assinou a primeira Norma Técnica de âmbito nacional, posteriormente reeditada pelo Ministro Humberto Costa, seguido do Ministro Saraiva Felipe.

Como se pode observar, municípios importantes, conduzidos por diferentes correntes políticas do País, e da mesma forma, no caso dos ocupantes da Pasta da Saúde, trilharam o caminho de regulamentar o atendimento aos casos de interrupção da gravidez não passíveis de punição.

Um dos eixos fundamentais que balizaram essas decisões está no relevante fato, de que, do ponto de vista sanitário, a

realização da interrupção da gravidez, nos casos objeto da Norma Técnica, é claramente preferível ao procedimento provocado sem as menores condições. Evita-se, assim, ampliar ainda mais os lamentáveis índices de mortalidade materna do Brasil, em que os dados oficiais demonstram que o aborto é a terceira causa de morte materna, com participação de 13%, do total dos casos.

Outro aspecto merece ser considerado. Segundo o Ministério da Saúde, é pequeno o número de interrupções autorizadas quando a gravidez é um risco de vida para a gestante ou é fruto de um estupro. Entre 2002 a 2006, foram realizadas 8.306 procedimentos em todo o Brasil. No Instituto Municipal da Mulher Fernando Magalhães, unidade de referência para abortos legais em vítimas de violência sexual no Estado do Rio, o direito ao aborto legal foi exercido apenas 50 vezes em pouco mais de seis anos - número considerado relativamente baixo diante da realidade da violência sexual contra mulheres no estado (8.758 estupros registrados no mesmo período, 2000 a 2006).

Não identificamos, pois, nesta Norma Técnica qualquer estímulo ou facilidades para a realização do aborto. Não é possível afirmar, também, que ela tenha aberto novas possibilidades para a execução da interrupção da gravidez, indo além de seu caráter meramente regulamentador do que está previsto na legislação pátria.

Esse aspecto é relevantíssimo, por, justamente, não ter esta regra alterado a atual situação jurídica relacionada à questão do aborto. Parece-nos adequado que assim seja, porque, enquanto não houver um verdadeiro amadurecimento da sociedade e deste Congresso Nacional sobre esse tema tão importante, sensível e polêmico, não devemos promover nem a brusca introdução de novos dispositivos legais e nem a inoportuna retirada do que já está disposto desde o ano de 1940.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela rejeição ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Alceni Guerra
Relator